



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1047/2025
08 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial e a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Carira/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o piso salarial e a concessão de adicional de insalubridade aplicáveis aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivos e contratados.

Art. 2º - O vencimento do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Carira/SE fica fixado no valor não inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacionais, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 198, §§ 7º a 11, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - O piso salarial fixado nesta Lei será atualizado automaticamente sempre que houver alteração no valor do salário-mínimo nacional, mantendo-se a correspondência conforme estabelece o art. 2º desta Lei.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), bem como as atribuições definidas na Portaria GM/MS nº 2.436/2017, assegura o direito ao adicional de insalubridade, no percentual de 20% (grau médio), conforme critérios previstos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo nº 14, considerando-se a relação das atividades que envolvem exposição a agentes biológicos, cuja caracterização se dará mediante avaliação qualitativa realizada por profissional legalmente habilitado em Segurança e Saúde do Trabalho, designado pelo Município, incidindo sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 5º - Considerando as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria GM/MS nº 2.436/2017) e na NR-15, Anexo 14, do Ministério do Trabalho, o enquadramento das atividades de ACS e ACE será, como regra, no grau médio (20%) de insalubridade, em razão da exposição habitual a agentes biológicos em visitas domiciliares e ações de vigilância em saúde.

Art. 6º - O adicional de insalubridade não será devido de forma automática em razão do cargo, cabendo sempre a comprovação das condições insalubres mediante laudo técnico.

Art. 7º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade não são cumulativos, devendo o servidor optar por um deles quando fizer jus a ambos.

Art. 8º - É vedado o enquadramento em grau de insalubridade quando as atribuições do cargo não forem compatíveis com as atividades e operações descritas na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo nº 14, devendo o pagamento do adicional observar exclusivamente as condições de trabalho efetivamente constatadas por laudo técnico, vedada a extensão a atividades estranhas às atribuições próprias do cargo.

Art. 9º - Esta Lei aplica-se exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Carira/SE.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei para custear o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias correrão exclusivamente à conta de repasses financeiros realizados pela União Federal, conforme

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

dispõe o §7º do art. 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei referentes a outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, destinadas à valorização do trabalho dos ACS e ACE, serão custeadas por dotações próprias e recursos do Tesouro Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 12 - Esta Lei produzirá seus efeitos retroativamente a 5 de maio de 2022, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 120/2022, para todos os fins legais, administrativos e financeiros relacionados ao piso salarial e ao adicional de insalubridade, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.

DIOGO MENEZES MACHADO

Prefeito do Município Carira



Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 08/10/2025 13:25:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000